

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2023**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, sediada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.775-057, neste ato representada por Umberto Napolitano, inscrito no CPF sob o nº 719.778.641-04 e portador do documento RNE nº V287108-5, expedido pela DPF/DF e/ou Bernard Heskia Zeitune, inscrito no CPF sob o nº 101.984.957-65 e portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pelo DIC/RJ; doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 081/2023, Pregão Eletrônico nº 056/2023** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2021, têm entre si, têm entre si justo e contratado o que se segue:

Integram este Contrato como se nela estivessem transcritas, a proposta do fornecedor, o edital, o termo de referência e seus anexos.

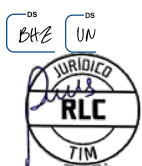
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G/4G, SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES E MODENS 4G** conforme especificações constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Gestão, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300

1



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a entregar/executar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a execução de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

3.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela validade dos itens que serão entregues.

3.6. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Gestão, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.8. A **CONTRATADA** deverá entregar/executar os serviços de forma continuada, e o prazo para início da execução dos mesmos será de 20 (vinte) dias, após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE** de acordo com a especificação contida no edital.

3.9. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os serviços executados.



Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300

2



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.10. Os serviços constantes nas ordens de serviço, somente serão aceitos se executados integralmente.

3.11. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

3.12. Demais condições de execução previstas no **Anexo I.2 Termo de Referência**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Da CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

4.4. Cumprir os prazos de execução e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato e no termo de referência, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.6. Demais obrigações da **CONTRATADA** previstas **no Anexo I.2 Termo de Referência**.

#### II – Do CONTRATANTE:



Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300

3



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante a prestação de serviços, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.10. Demais obrigações do **CONTRATANTE** previstas no **Anexo I.2 Termo de Referência.**

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 392.163,60** (trezentos e noventa e dois mil cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

| EMPRESA: TIM S/A<br>CNPJ: 02.421.421/0001-11                                                                    |       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| ITENS PARA O FORNECEDOR                                                                                         |       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |                   |
| ITEM                                                                                                            | QTD   | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                         | PREÇO UNIT.(R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 01                                                                                                              | 4.080 | UN | SERVICO DE TELEFONIA LINHA MÓVEL COM SERVIÇO DE DADOS (SERVIÇO BANDA LARGA 4G COM ACESSO À FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB VINCULADO A UM CHIP DE VOZ), LIGAÇÕES ILIMITADAS E FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR DO TIPO-I, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO A DESTE TERMO.  | 85,92            | 350.553,60        |
| 02                                                                                                              | 240   | UN | SERVICO DE TELEFONIA LINHA MÓVEL COM SERVIÇO DE DADOS (SERVIÇO BANDA LARGA 4G COM ACESSO À FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB VINCULADO A UM CHIP DE VOZ), LIGAÇÕES ILIMITADAS E FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR DO TIPO-II, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO A DESTE TERMO. | 145,35           | 34.884,00         |
| 03                                                                                                              | 120   | UN | SERVICO DE TELEFONIA SERVIÇO BANDA LARGA 4G COM ACESSO À FRANQUIA MÍNIMA DE 10 GB E FORNECIMENTO DE MODEM MÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO A DESTE TERMO.                                                                                                   | 56,05            | 6.726,00          |
| <b>TOTAL: R\$ 392.163,60 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)</b> |       |    |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                  |                   |



Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300

4



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e o número do contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;



Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300

5





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica **OBRIGADA** a entregar/executar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

| Ficha | Dotação                                |
|-------|----------------------------------------|
| 99    | 02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.40.00 |

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 07/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE** serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio



Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
Fone: (031) 3688 1300

7



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
 PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR  
**CONTRATANTE**

**TIM S/A**  
**UMBERTO NAPOLITANO e/ou**  
**BERNARD HESKIA ZEITUNE**  
**CONTRATADA**

DocuSigned by:  
*Bernard Heskia Zeitune*  
 44024228E9B0488...

DocuSigned by:  
*Umberto Napolitano*  
 1D21A0DE85504DC...

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*CARMEN LUCIA HORSTIS PEREIRA*  
 EB0FAAF6C47241F...

CPF: 014.420.187-98

CPF:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG.  
 Fone: (031) 3688 1300

8





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 9622d63a-9fed-4127-aa0e-1abb7cbba585



### Assinaturas



Patricia Sibely D Avelar  
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como parte

Patricia Sibely D Avelar



Natália Costa Leão  
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br  
Assinou como testemunha

Natália Costa Leão



Natália Costa Leão  
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br  
Aprovou

Natália Costa Leão

### Eventos do documento

#### 07 Jun 2023, 09:33:15

Documento 9622d63a-9fed-4127-aa0e-1abb7cbba585 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-07T09:33:15-03:00

#### 07 Jun 2023, 09:35:59

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-07T09:35:59-03:00

#### 07 Jun 2023, 18:15:54

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 18228) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE\_ATOM: 2023-06-07T18:15:54-03:00

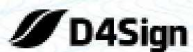
#### 07 Jun 2023, 18:21:17

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbbe05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 152.255.109.137 (152-255-109-137.user.vivozap.com.br porta: 49600) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM: 2023-06-07T18:21:17-03:00

#### 07 Jun 2023, 18:21:50

NATÁLIA COSTA LEÃO **Aprovou** (3bbbe05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 152.255.109.137 (152-255-109-137.user.vivozap.com.br porta: 10446) - **Geolocalização: -19.6520983 -43.9079385** - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE\_ATOM:





2023-06-07T18:21:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):86d1cf2d5b3522506a734a8022aab7246aa48e30d421e544574156a6e2386716

(SHA512):4829f07f489fdca233d81ccf074a2bbaa3bb0ee00bba29cf9a11b035d9859509c36b7a8fb4cf2ea4d666dce4b878f0ab105a7bcc671d55ea21fa3658549cb39b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**